



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 52.396.363/0001-91, situada na Avenida do Café, nº 644, Centro, nesta cidade e comarca de Orlandia-SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Max Leonardo Define Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.765.353-8 SSP-SP e do CPF nº 267.308.548-39, e **MARIANA J. A. CRISTINO ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.239.260/0001-66 e inscrição municipal nº 5265, localizada na Avenida 4, nº 262, centro, nesta, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Mariana Jerônimo de Almeida Cristino, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.515.020-7 e do CPF nº 240.362.426-87, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente “Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços”, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. OBJETO

Prestação de serviços de limpeza interna do prédio da Câmara Municipal de Orlandia, de segunda à sexta-feira, no período vespertino, por no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compromete-se a CONTRATADA a, de segunda à sexta-feira, no período vespertino, por no mínimo 4 (quatro) horas diárias, através de seus empregados previamente por ela

Avenida do Café nº 644 – Fone (16) 3826-1658 – Fone/Fax (16) 3826-1907
C. P. 119 – CEP 14620-000 – ORLÂNDIA – SP – E-mail: cmo@orlatec.com.br



capacitados, efetuar toda a limpeza das dependências da Câmara Municipal de Orlandia, inclusive plenário, salão “Veraldo Cotian”, seção administrativa, enfim, toda a parte interna dos prédios, deixando-os completamente limpos e higienizados.

2.1.1. os produtos de limpeza e materiais necessários à execução dos serviços ficarão por conta da CONTRATANTE.

2.1.1. a limpeza contratada engloba também os móveis existentes nas dependências da Câmara Municipal de Orlandia e todos os acessórios e benfeitorias, fixas ou móveis, assim como pisos, paredes, janelas, portas, lustres, pias, vasos etc.

3. VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância mensal de R\$ 1.430,00 (Um mil, quatrocentos e trinta reais).

3.2. O valor definido no item anterior perdurará durante a vigência do presente contrato e inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3.3. As despesas com o transporte, estadia e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

3.4. Não haverá quaisquer reajustes ou correções dos valores contratados, tampouco o pagamento de qualquer valor adicional caso a prestação de serviços exceda as quatro horas diárias.

4. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor disposto na cláusula 3 será feito mensalmente até o dia 29 (vinte e nove), mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.



6. RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e futuros, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – 01.021.0001.2.077 – Ficha 505.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços descritos nas cláusulas 1 e 2;
- 7.2. Responder, cível e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.4. Responder, em caráter de exclusividade, por todas as despesas, indenizações, pagamentos, tributos, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias que incidam ou venham a incidir com relação aos empregados que contratar para a prestação dos serviços.
- 7.5. Treinar os empregados que contratar para a prestação dos serviços, bem como fiscalizar a prestação, dotando-os de todos os equipamentos de proteção legalmente exigidos, os quais serão por ela disponibilizados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Pagar na forma avençada, a importância estipulada na cláusula 3.
- 8.2. Conceder à CONTRATADA as condições e informações necessárias para o regular cumprimento do presente contrato.
- 8.3. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9. RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos seguintes motivos:
 - a) inadimplência de cláusula contratual;
 - b) inobservância às especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;



c) interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

d) transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.2. O não cumprimento das condições deste contrato, bem como a ausência de pagamento na data apazada, implicará na rescisão do presente instrumento contratual, observando-se:

a) a rescisão será precedida de comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa;

b) ocorrida a rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo contrato entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Orlandia-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Orlândia, 29 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
MAX LEONARDO DEFINE NETO – Presidente
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

MARIANA J. A. CRISTINO ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: